

LEI Nº 4049, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre à isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizado em vias públicas no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas nas vias públicas do Município de Itabirito, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

**§ 1º** - Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 01 (um) salário-mínimo vigente e devendo estar devidamente inscritos no CadÚnico.

**§ 2º** - A forma de comprovação da insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o inciso I, será fiscalizada e regulamentada pelo órgão competente do Município de Itabirito.

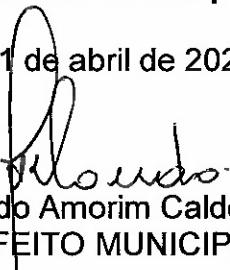
**§ 3º** - A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de kits básicos para atletas, quando existentes.

**Art. 2º** - O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após 90 (noventa) dias contados da realização do evento, poderá solicitar nova isenção em evento da mesma natureza.

**Art. 3º** - O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei poderá acarretar em multa à organização do evento de até 100 (cem) vezes o valor da taxa de inscrição básica do evento, a qual será revertida em favor do Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2024.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL